DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO: Parecer Nº 020/2013 ao Projeto de Lei Nº 07038/2013

EMENTA: Dá nome a logradouro público: RUA JOÃO PAULO VIDAL, a atual rua SD 09, localizada entre a rua João Sabino de Azevedo e a rua Nazario José Luiz, fundo da Policlinica, Autoria do i. Vereador Mário de Pinho.

TEXTO: 1. O projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre – MG para votação e aprovação.
  
  
2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).
  
  
Constituição Federal
  
artigo 30 : “.Compete aos Municípios:
  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
  
  
3. Suplementarmente, verifica-se que o homenageado possui vínculo com o município e, sem dúvidas justifica-se a homenagem (para isto, baseio-me nas declarações contidas nas singelas justificativas do projeto de lei) pois o nome da referida via pública é forma merecida garantir a expressão de tributo.
  
  
6. Estando tudo em conformidade com a Legislação em vigor essa Assessoria Jurídica vem OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais e do processo legislativo.
  
  
Por garantia, SUGIRO QUE A ASSESSORIA DE GABINETE DO I. VEREADOR informe-se a respeito da inexistência de nome de Logradouro idêntico (homônimo) ou se este mesmo logradouro público já é nomeado (função esta, saliente-se, da assessoria de gabinete e mediante a juntada de certidão da secretaria desta casa de leis, no PL) como forma de evitarem-se futuras alterações legislativas e, igualmente, darem-se garantias aos usuários dos serviços dos Correios, mapeamento de ruas, usuários de transportes coletivos etc, por fim, informo que o PL encaminhado pela secretaria da CMPA a esta assessoria jurídica não constava a assinatura do i. Vereador.
  
É o modesto parecer.
  
  
  
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
  
FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
  
Assessor Jurídico
  
OAB/MG 98.673

JUSTIFICATIVA: